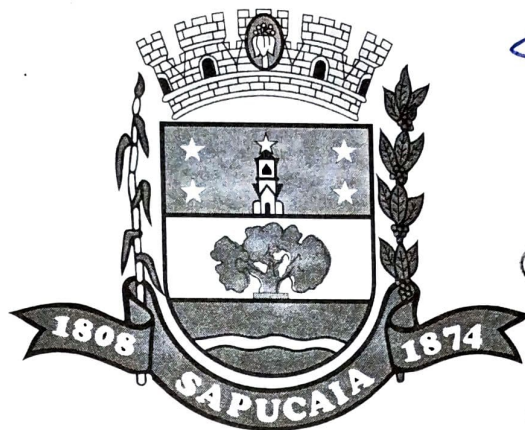




PROCESSO N°

0525/2020

30/05/2020

COFINANCIAMENTO

Pago 23/07/20

Fundo Municipal de Saúde Sapucaia RJ



SUS

Sistema
Único
de Saúde

Exercício 2020

Referência:

VLL SERVIÇOS COMÉRCIO
RTECCO

Assunto:

Processo N°

Início: / /

O. de Pagto. N°

Data:

23 / 07 / 20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Sapucaia

Secretaria Municipal de Saúde

Rua: Papa João XXIII, 124 – Centro / Sapucaia - RJ

Telefax: (24) 2271 – 1167

Ofício Nº: 061a/2020/FMSS

Sapucaia, 05 de maio de 2020.

AO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA

Sr. Fabrício dos Santos Baião

***Assunto:** Solicitação de aquisição de Testes Rápidos para as medidas de enfrentamento e prevenções do novo Coronavírus (COVID-19). 2ª aquisição*

Exmo. Sr. Prefeito,

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Exa. que sejam tomadas as providências necessárias para abertura de processo de dispensa de licitação, com base na Lei Federal nº: 13.979/2020, objetivando a aquisição de Testes Rápidos para as medidas de enfrentamento e prevenções do novo Coronavírus (COVID-19) – 2ª aquisição, necessários de forma a atender aos usuários do SUS – Sistema único de Saúde e, em razão do contágio para as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19), conforme relação constante do Anexo I do Termo de Referência (demanda dos materiais).

Destacamos que a demanda ora pretendida se faz de forma excepcional, pelo fato do nosso município estar desguarnecido dos referidos testes, em meio a essa situação de emergência que se encontra o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Sapucaia no combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Ressaltamos que a Secretaria Municipal de Saúde não pode ficar desguarnecida dos referidos testes, colocando principalmente os funcionários e os cidadãos vulneráveis ao coronavírus, pois os testes supracitados fazem parte da identificação do cidadão contaminado e início do tratamento o mais rápido possível. Assim, os testes são de grande importância para diagnóstico antecipado da doença.

Diante disso, resta comprovado que a solicitação de forma excepcional representa uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público, para contribuir diante deste momento crítico em que nosso país e o mundo enfrentam, certos de que juntos alcançaremos resultados almejados no combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Enfim, a demora põe em risco valores tutelados pelo ordenamento jurídico como a vida, pois as situações de emergências são imprevisíveis e a existência de risco as pessoas, requer urgência no atendimento.

Desta feita, acreditamos ter restado comprovado que a solicitação ora pretendida de forma emergencial e excepcional evitará prejuízos que não podem ser compensados posteriormente, como no caso da vida, pois o SUS deve dar condições de trabalho para que os profissionais de saúde desempenhem as suas atribuições com segurança para si próprio e para a população usuária do SUS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Sapucaia

Secretaria Municipal de Saúde

Rua: Papa João XXIII, 124 – Centro / Sapucaia - RJ

Telefax: (24) 2271 – 1167

Através da presente solicitação resta demonstrado que a Secretaria Municipal de Saúde está tomando todas as medidas necessárias de enfrentamento ao COVID-19 e seguindo todos os protocolos do Ministério da Saúde.

Consignamos que as despesas decorrentes da presente solicitação serão custeadas através de recursos disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia por meio do Crédito Adicional Extraordinário (Ações de Enfrentamento ao COVID-19 – SUS Estadual), com dotação específica para esse fim.

Junto a presente anexamos cópia do Termo de Referência e a pesquisa de preços, elementos necessários para tal solicitação.

Por fim, solicitamos que a publicação deste processo ocorra em sítio oficial específico da rede municipal de computadores (internet) conforme preceitua o artigo 4º, § 2º da lei Federal nº: 13.979/2020.

Atenciosamente,

Thais Gomes Moreira Bittar

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Sapucaia

Secretaria Municipal de Saúde

Rua: Drº Antônio Aguiar, nº 250 – Centro / Sapucaia - RJ

Telefax: (24) 2271 – 1167

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação Lei 13.979/2020

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as condições para a realização de dispensa de licitação com a finalidade de aquisição **Testes Rápidos (2ª aquisição) para as medidas de enfrentamento e prevenções do novo Coronavírus**, necessário para atender aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde e, **em razão do contágio e da propagação do novo Coronavírus (COVID-19)**, conforme condições, e exigências estabelecidas neste instrumento.

A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no Artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e será garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei nº 8.080/90, que Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, reafirma no seu artigo 2º que “**A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício**”.

Frisamos no Decreto Municipal nº 4.016 de 16 de março de 2020, bem como no Decreto Estadual nº 46.973 de 16 de março de 2020, reconheceram a Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado do Rio de Janeiro e no Município.

2. OBJETO

Aquisição de Teste Rápido (2ª aquisição), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, listados em anexo. Estando o procedimento amparado pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, nos Decretos Municipais: nº 4.016 de 16 de março de 2020; nº 4.026 de 02 de abril de 2020; nº 4.027 de 8 de abril de 2020.

2.1 As especificações dos produtos e os quantitativos encontram-se definidos no ANEXO I.

3. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.



3.2 A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

3.3 Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/medicamentos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos na listagem em anexo, por meio de especificações usuais no mercado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição.

5.2 O prazo de entrega dos bens é de até 15 dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, em remessa *única*, no seguinte endereço: RUA DRº ANTÔNIO AGUIAR Nº 250 – CENTRO, SAPUCAIA –RJ, CEP: 25880-000, no horário das 9hs as 16hs, de segunda-feira a sexta-feira.

5.3 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5 A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

5.5.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3º da Lei 8.666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

5.5.2 Da Sustentabilidade Econômica, Social e Cultural: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Sapucaia

Secretaria Municipal de Saúde

Rua: Drº Antônio Aguiar, nº 250 - Centro / Sapucaia - RJ

Telefax: (24) 2271 - 1167

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento do Crédito Adicional Extraordinário Ações de Enfrentamento ao COVID-19 – SUS Estadual, na dotação orçamentária 40.01.10.301.2.307.0167.33.90.30.00 Material de Consumo.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FISCAL DO CONTRATO

8.1 O presente instrumento terá como fiscal de contrato o(a) Servidor(a):

Marcelo Gabriel Moreira Teixeira de Sá
Matrícula: _____ lotado na Unidade de Saúde:
Sede da Secretaria de Saúde

Sapucaia – RJ, 30 de Abril de 2020.

Secretária Municipal de Saúde

Thaís Moreira Gomes Bittar

Mat.: 40/3695-01





DECRETO Nº 4.026 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

**Declara Estado de Calamidade Pública no
Setor de Saúde no Município de Sapucaia.**

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 188/2020 de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, que o Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 6 do dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que o Brasil adota uma estrutura de Estado Federal cooperativo proposta pela Constituição da República, a qual requer o estabelecimento de regras claras para que a atuação conjunta dos diversos Entes federados possa cumprir as obrigações do Estado de forma segura e célere, atendendo às urgências da população e suprimindo as deficiências que debilitam as relações entre povo e Estado;

CONSIDERANDO, que a estrutura peculiar do Município brasileiro possui *status* de Ente federativo com capacidade de exercer direitos e possuir obrigações, tendo sua autonomia garantida pela Constituição Federal de 1988, apresentando-se como um federalismo de graduações, resguardando a autonomia dos Entes;

CONSIDERANDO, que a recente decisão do ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal, em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, do Distrito Federal, que reconheceu, no dia 24 de março de 2020, que Estados, Distrito Federal e Municípios também podem criar regras de isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias, portos e aeroportos, ou seja, a competência para tratar de normas de cooperação em saúde pública é comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO, que a Medida Provisória nº 926 não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Municípios e Estados brasileiros, garantindo a autonomia concedida aos Entes pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a recente decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357, do Distrito Federal, que no dia 29 de março de 2020, afastou a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e à expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19, excepcionando, portanto, dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para todos os Entes federados que tenham declarado calamidade pública;

CONSIDERANDO, que segundo a Política Nacional de Defesa Civil, instituída pelo Ministério da Integração Nacional conceitua na Classificação Geral dos Desastres e Codificação de Desastres e Ameaças e Riscos em seus itens, conforme a Codificação de Desastres, Ameaças e Riscos (CODAR), como sendo:

1. Risco = **Medida de danos ou prejuízos potenciais**, expressa em termos de **probabilidade estatística de ocorrência** e de intensidade ou grandeza das conseqüências previsíveis

2. Ameaça = **Estimativa de ocorrência** e magnitude de um evento adverso, expressa em termos de **probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação**.

3. Segurança = **Estado de confiança, individual ou coletivo, baseado no conhecimento e no emprego de normas de proteção e na convicção de que os riscos de desastres foram reduzidos, em virtude de terem sido adotadas medidas minimizadoras**.

4 - Fase de Socorro = É o pré-impacto, ou seja, o intervalo de tempo que ocorre entre o prenúncio e o desencadeamento do desastre.

5- Estado de Calamidade Pública = Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à **incolumidade** ou à vida de seus integrantes;

CONSIDERANDO, que a incolumidade pública é o estado de preservação ou segurança de pessoas ou de coisas em relação a possíveis eventos lesivos, sendo que o Código Penal em seu art. 267 considera crime ações que promovam ou deixem de combater a difusão de doença ou praga;

CONSIDERANDO, que segundo a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), classifica a atual situação como: 1.5.1.1.0

1 - NATURAIS	Grupo	Subgrupo	Tipo	Subtipo
	5 - Biológico	1 - Epidemias	1 - Doenças infecciosas virais	0 - Aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;



PREFEITURA DE
SAPUCAIA

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.016, de 16 de Março de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância municipal em decorrência do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que o Município de Sapucaia não possui infraestrutura adequada para atendimento a casos de média e alta complexidade relativos à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Setor de Saúde no Município de Sapucaia, para fins de prevenção e ações enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em conformidade com Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos da Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE 1.5.1.1.0).

Art. 2º - O presente Decreto terá duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado para garantir as ações de enfrentamento.

Art. 3º - Fica constituída Comissão Mista no âmbito das Secretarias Municipais, composta por 05 (cinco) secretários municipais, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Novo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º - Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º - A Comissão realizará, semanalmente, reunião com o Prefeito Municipal, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 02 DE ABRIL DE 2020.

FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SAPUCAIA



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.027 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Abertura de Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia.

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 188/2020 de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, que o Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 6 do dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que o Brasil adota uma estrutura de Estado Federal cooperativo proposta pela Constituição da República, a qual requer o estabelecimento de regras claras para que a atuação conjunta dos diversos Entes federados possa cumprir as obrigações do Estado de forma segura e célere, atendendo às urgências da população e suprimindo as deficiências que debilitam as relações entre povo e Estado;

CONSIDERANDO, que a estrutura peculiar do Município brasileiro possui *status* de Ente federativo com capacidade de exercer direitos e possuir obrigações, tendo sua autonomia garantida pela Constituição Federal de 1988, apresentando-se como um federalismo de graduações, resguardando a autonomia dos Entes;

CONSIDERANDO, que a Medida Provisória nº 926 não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Municípios e Estados brasileiros, garantindo a autonomia concedida aos Entes pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.016, de 16 de Março de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância municipal em decorrência do Novo Coronavírus;



CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.026, de 02 de abril de 2020, que declara estado de Calamidade Pública no setor de Saúde do Município de Sapucaia, em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando a aquisição de bens, materiais, insumos e serviços, em virtude da declaração de situação de emergência e calamidade pública na área de saúde do município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sem previsão na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o *caput* deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); que serão compensados conforme Resolução da Secretaria Estadual de Saúde nº 2.023 de 30 de março de 2020, que regulamenta a execução de recursos financeiros excepcionais como parte das ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas emergenciais, conforme Anexo, com:

- I - Aquisição de equipamentos, material permanente e insumos para o Pronto Socorro;
- II - Contratação de pessoa jurídica para realização de obras emergenciais de adequação/modernização na parte física e elétrica do prédio do Pronto Socorro.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 08 DE ABRIL DE 2020.

FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO
Prefeito Municipal



ANEXO - DECRETO Nº 4.027 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO

40. Secretaria Municipal de Saúde

40.01. Fundo Municipal de Saúde

40.01.10. Saúde

40.01.10.301. Atenção Básica

40.01.10.301.2.307. Ações de Enfrentamento ao COVID-19

40.01.10.301.2.307.0167. SUS Estadual

40.01.10.301.2.307.0167.33.90.30.00. Material de Consumo

40.01.10.301.2.307.0167.33.90.30.00. R\$ 400.000,00

40.01.10.301.2.307.0167.33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

40.01.10.301.2.307.0167.33.90.39.00. R\$ 50.000,00

40.01.10.301.2.307.0167.44.90.51.00. Obras e Instalações

40.01.10.301.2.307.0167.44.90.51.00. R\$ 50.000,00

40.01.10.301.2.307.0167.44.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente

40.01.10.301.2.307.0167.44.90.52.00. R\$ 500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 08 DE ABRIL DE 2020.

FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO
Prefeito Municipal

PROPOSTA DE PREÇOS

RIO DE JANEIRO, 08 DE MAIO DE 2020

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**

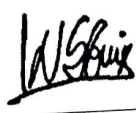
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Teste COVID-19 (Sars-Cov-2 Antibody Test - Wondfo)	500	R\$ 180,00	R\$ 90.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Dados da Empresa: DROGARIA E PERFUMARIA GRAÇA DE JACAREPAGUA EIRELLE
CNPJ: 33.702.348/0001-10
END.: RUA ARAGUAIA, 1763 – LOJA M – JACAREPAGUÁ – RIO DE JANEIRO - RJ
TELEFONE: +55 (21) 3597-4001
E-MAIL: drogariagracadejacarepagua@gmail.com
BANCO: ITAÚ
AGÊNCIA: 0387
CONTA BANCÁRIA N°: 27661-1

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS

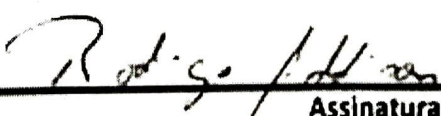
33.708.342/0001-10
DROGRARIA E PERFUMARIA
GRAÇA DE JACAREPAGUÁ EIRELLE
Rua Araguaia, 1763 Loja M
Jacarepaguá - CEP 22.745-271
RIO DE JANEIRO - RJ


WINICIUS SILVA DA GUIA

Item	Produto	Un.	Marca	qnt	Preço/Un.	Total
1	Sars-cov-2 Antibody test	Caixa	Teste Covid Wondfo	500	R\$ 175,00	R\$ 87.500,00

Forma de Pagamento: à vista

Total	R\$ 87.500,00
-------	---------------


Assinatura

Data: 15/05/2020





Rio de Janeiro, 05 de Maio de 2020.

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa VLL SERVIÇOS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ 31.735.472/0001-16, sediada Av Perimetral Marechal Deodoro, 392 sala 905 – Jardim 25 de Agosto , Duque de Caxias – RJ Cep 25071-190, vem por meio desta apresentar nossa proposta de preços para todos os itens relacionados abaixo:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO: SARS-COV 2 – ANTIBODY TEST

MARCA: TESTE COVID WONDFO

QUANT.: 500 TESTES

PR. UNIT.: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

PR. TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Cuidando de você

Desde já agradecemos a oportunidade à nós concedida, e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimento.

1. Validade da proposta: 30 (trinta) dias
2. Impostos: Inclusos
3. Prazo de entrega/execução: 20 (dias)
4. Forma de pagamento: à combinar


VLL SERVIÇOS COMERCIO E DIST EIRELI
CNPJ: 31.735.472/0001-16



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VLL SERVICOS, COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI
CNPJ: 31.735.472/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:23:51 do dia 24/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2020.

Código de controle da certidão: **CC37.B42D.C88E.1665**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 06-2020/589270

Código de verificação de autenticidade: ebba3b0cca48d392db15f9d7570d7b81

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ: 31.735.472/0001-16

CAD-ICMS: Ativo

NOME / RAZÃO SOCIAL: VLL SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 15/06/2020 ÀS 14:18:02

VÁLIDA ATÉ: 13/09/2020

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

AL ESMERALDA, nº206 - Centro - Duque de Caxias/RJ - CEP:25215-260

Email:iss@duquedecaxias.rj.gov.br

Fone:(21)-2773-6241

Nº: 8877/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - MOBILIÁRIA



100174010847520201363394

NOME: VLL SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI		INSCRIÇÃO: 108475
CPF/CNPJ: 31.735.472/0001-16	RG/INSCR. ESTADUAL:	CÓDIGO: 99126107
MATRÍCULA:	QUADRA:	LOTE:

ENDEREÇO:
AV PERIMETRAL MARECHAL DEODORO, 392, - Complemento : SALA 905 - Bairro : JARDIM 25 DE AGOSTO - Duque de Caxias/RJ

EMIÇÃO:

09/06/2020.

VALIDADE:

07/09/2020.

PROCESSO:

OFÍCIO:

OFÍCIO

CERTIFICAÇÃO

OBSERVAÇÕES:

Certifico que até a presente data os DÉBITOS ENCONTRAM-SE SENDO PAGOS REGULARMENTE para o contribuinte acima identificado. Fica ao município o direito de cobrança e fiscalização a quaisquer débitos que vierem a ser verificados posteriormente, acrescidos das penalidades cabíveis, conforme art. 273 C.T.M.. Essa certidão inclui TAXAS, ISS, IPTU E Dividas Ativa, na forma do art. 2º, inc. IV da portaria 007/GS/SMF/2016.

A certidão somente terá validade quando não apresentar rasuras, emendas, ou borrões, ficando condicionada a veracidade da mesma, exclusivamente, pelo aceitante no endereço eletrônico:
<http://www.tributosnet.com.br/duquedecaxias/portal>

Emitido por: WEB - 09/06/2020



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **64099/2020**, que no período de **1977** até **15/06/2020 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: VLL SERVIÇOS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI

CNPJ: 31.735.472/0001-16 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 11.26739.4

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: F5A2.2110.2210.E063

Esta certidão tem validade até **12/12/2020**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **15/06/2020** às **18:29:55.7**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de DUQUE DE CAXIAS

Avn Brg. Lima e Silva, 1939 7º andar, Jardim 25 de

Emitida em 17/06/2020 às 09:46:38.1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.735.472/0001-16

Razão Social: VLL SERVICOS COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI

Endereço: AVB MARECHAL DEODORO 392 SL 905 / JARDIM VINTE E CINCO / DUQUE DE CAXIAS / RJ / 25071-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

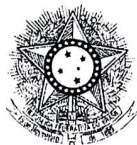
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031103163869682304

Informação obtida em 09/06/2020 13:26:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VLL SERVICOS, COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.735.472/0001-16

Certidão nº: 13298740/2020

Expedição: 09/06/2020, às 08:33:39

Validade: 05/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VLL SERVICOS, COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.735.472/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados ~~necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas~~ inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REQUERIMENTO DE MATERIAL E OU SERVIÇO

Ilma Senhora:

Thais Gomes Moreira Bittar

Secretária Municipal de Saúde de Sapucaia

Pelo presente, solicitamos a V.S^a. autorização para aquisição de material e/ou serviços abaixo discriminados:

Empenho estimativo em favor de VLL SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI

CNPJ: 31.735.472/0001-16

AVENIDA PERIMETRAL MARECHAL DEODORO, 392 –SALA 905 – JARDIM 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS, RJ. CEP: 25071190

No valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Descrição de material e/ou serviço

Aquisição de 500 testes rápidos (ONE STEP COVID-19 KIT DIAGNOSTICO P/IMUNOGLOBULINA IGM/IGG P/CORONAVÍRUS EMB EM CX C/20 UNIDADES).

Requerente:


MARÍLIA GABRIELA MORAES TEIXEIRA DE SÁ

Autorizador:


THAIS GOMES MOREIRA BITTAR.



PREFEITURA DE
SAPUCAIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL SAUDE SAPUCAIA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 02.911.953/0001-37

Município: Sapucaia

Data: 18/05/2020
Nº do empenho : 955/20
Estimativa
Processo : 955

Órgão: 40 - FUNDO MUNIC. DE SAUDE DE SAPUCAIA
Unidade: 40.01 - FUNDO MUNIC. DE SAUDE DE SAPUCAIA
Funcional: 10.302.0015 - Gestão da Política da Saúde
Projeto/Atividade: 2.193 - COFINANCIAMENTO
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0167 - Material de Consumo
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000049

Dotação Inicial: 90.000,00
Suplementações: 234.000,00
Anulações: 0,00
Total (A) : 324.000,00

Empenhos anteriores : 11.900,00
Valor do empenho : 80.000,00
Valor Anulado: 0,00
Total (B) : 91.900,00
Saldo (A - B) : 232.100,00

Credor: 11750 VLL SERVIÇOS,COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI

Endereço: AVENIDA PERIMETRAL MARECHAL DEODORO, 392

Cidade: Duque de Caxias

UF: RJ

C.N.P.J.: 31.735.472/0001-16

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Banco:

Agência:

Fone:

Conta Corrente:

Fax:

AQUISIÇÃO DE ONE STEP COVID-19 KIT DIAGNOSTICO P/IMUNOGLOBULINA IGM/IGG P/CORONAVIRUS EMB EM CX C/20 UN.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ONE STEP COVID-19 KIT DIAGNOSTICO P/IMUNOGLOBULINA IGM/IGG P/CORONAVIRUS EMB EM CX C/20 UN.	CX	500,000	160,0000	80.000,00
Fonte de recursos : 0167 - SUS - ESTADUAL				Total empenhado :	80.000,00

Fica empenhada a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Modal. licitação : Outras Modalidades/Não Aplicável

Processo Lic. :

Data :

Contrato :

Data :

Funcionário Responsável

Funcionário Responsável



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia

CONTRATO Nº 05/2020

Contrato para aquisição de material que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA**, e a empresa **VLL SERVICOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA, com sede na Rua Dr. Antônio Aguiar, 250. Centro, Sapucaia-RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.911.953/0001-37, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde Sr.ª Thaís Gomes Moreira Bittar, portadora da carteira de identidade nº 429.269 – SSP/MG e inscrita no CPF nº 210.107.906-25, residente e domiciliada nesta Cidade.

CONTRATADA:

VLL SERVICOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.735.472/0001-16, com sede na Avenida Perimetral Marechal Deodoro, 392 sala 905, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias – RJ.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto do presente Contrato é a aquisição de Testes Rápidos (2ª aquisição) para as medidas de enfrentamento e prevenção do novo Coronavírus(COVID-19), necessários de forma a atender aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde e, em razão do contágio e da propagação do novo Coronavírus(COVID -19) estando o procedimento amparado pela Lei Federal nº13.979/2020, Art.4º, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Especificação	UN.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
Teste Rápido, qualitativo, para detecção de anticorpos anti-covid-19, das classes IgG e IgM, por imunocromatografia, em apresentação individual, com controles, soluções tampão e todos os demais acessórios para a realização os testes.	UN	500	160,00	80.000,00

Integram este Contrato, no que couberem e independentemente de transcrição, o processo n.º 0525/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA (ENTREGA/EXECUÇÃO)

O fornecimento dos produtos objeto deste contrato será de acordo com o solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia mediante a emissão de Autorização de Fornecimento.

2.1 Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento pela Empresa da A. F. – Autorização de Fornecimento.

2.2 Os produtos serão entregues na sede do Almoxarifado do Fundo Municipal, localizado na Rua Dr. Antônio Aguiar, nº 250, centro, Sapucaia – RJ, no horário compreendido entre 09:00 às 16:00.

2.3 Caso a empresa encontre dificuldades para realizar a entrega dos produtos durante o horário estabelecido, esta deverá entrar em contato com a sede do Fundo Municipal de Saúde, pelo telefone (24) 2271-1167/2271-2304, a fim de solucionar o ocorrido.

2.4 A entrega dos produtos não poderá ser realizada em outro setor da Secretaria Municipal de saúde quicá da Prefeitura Municipal sem a prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde, sendo responsabilidade exclusiva do fornecedor qualquer problema relacionado ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E FORMA DE PAGAMENTO)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia

Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), oferecido pela CONTRATADA, considerando-se os preços unitários constantes de sua Proposta.

3.1 O pagamento será efetuado através de cheque nominativo, na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia, ou através de crédito em conta corrente do fornecedor e ocorrerá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura no setor competente.

3.2 Qualquer pagamento só será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o atestado de recebimento do Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia e de outro servidor por ela designado.

3.3 As despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta das dotações orçamentárias: 40.01.10.302.0015.2.193.339030.00.00.00.00.0167

CLÁUSULA QUARTA (FISCALIZAÇÃO)

Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério Fundo Municipal de Saúde com o poder de receber ou rejeitar os produtos entregues, caso os mesmos estejam fora dos padrões de consumo. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto.

CLÁUSULA QUINTA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1 Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas.

5.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada.

5.3 Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato.

5.4 Comunicar com antecedência a Contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato.

5.5 Acompanhar e supervisionar a entrega dos produtos contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no processo nº1107/2020 e na legislação em vigor.

5.6 Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas.

5.7 Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

5.8 Atestar nas notas fiscais/ faturas o efetivo fornecimento do objeto deste instrumento;

5.9 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.10 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

CLÁUSULA SEXTA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do Edital processo nº0525/2020, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, bem como pelo cumprimento da legislação vigente inerente ao objeto contratual, entregando os produtos objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.

6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

6.4 Comunicar a Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das entregas na data fixada neste Contrato.

6.5 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carga e descarga, até o local indicado pela Contratante;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia

- 6.6 Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer produtos recusados pela Contratante, nos termos do Edital e do presente contrato;
- 6.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.
- 6.8 É vedado a subcontratação de outra empresa para a entrega dos produtos desta dispensa.

CLAUSULA SÉTIMA (PENALIDADES)

Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicado oficialmente.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Fundo pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas no item acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Fundo.

7.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato;
- b) Recusa-se injustificadamente em assinar o Contrato;
- c) Atrasar o fornecimento dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito;
- d) Não fornecer os produtos, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
- e) Não fornecer os produtos de acordo com a especificação técnica exigida Edital;

CLÁUSULA OITAVA (ALTERAÇÕES CONTRATUAIS)

Firmado o contrato, o mesmo poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

8.1 No interesse da Contratante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA (RESCISÃO)

A inexecução total ou parcial da obrigação enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Fundo, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para o Fundo; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia

9.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

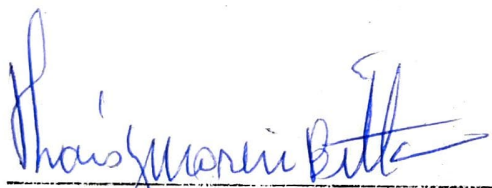
10.1 A CONTRATADA não poderá sub contratar ou transferir a terceiros os fornecimentos previstos no objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

10.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FORO)

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Sapucaia, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.



FUNDO MUN. DE SAÚDE DE SAPUCAIA

Contratante

Sapucaia, 18 maio de 2020.



VLL SERVICOS, COMÉRCIO
E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
Contratada

Victor Hugo Leonel da Silva
Sócio Proprietário
Empresário

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO N.º 0525/2020

O Prefeito Municipal de Sapucaia, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo n.º 0525/2020, HOMOLOGA e ADJUDICA à empresa **VLL SERVICOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.735.472/0001-16, o objeto da dispensa que é a aquisição de Testes Rápidos para as medidas de enfrentamento e prevenção do novo Coronavírus(COVID-19), estando o procedimento amparado pela Lei Federal nº13.979/2020, Art.4º, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Sapucaia, 18 de maio de 2020



Fabrício dos Santos Baião
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SAPUCAIA
A caminho do desenvolvimento

Praça Gov. Miguel Couto Filho, 240, Centro, Sapucaia/RJ - CEP: 25.880-000
Tel.: (24) 2271-9000

RECEBEMOS DE VLL SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.004
		SÉRIE: 1

VLL SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI AVENIDA PERIMETRAL MARECHAL DEODORO, 392 - SALA 905 - JARDIM 25 DE AGOSTO, Duque de Caxias, RJ - CEP: 25071190		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.004 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3320 0531 7354 7200 0116 5500 1000 0000 0414 0000 0692 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333200065609801 - 19/05/2020 11:43
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadoria Adquirida ou Recebida de Terceiros			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 11267394	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 31.735.472/0001-16	

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPUCAIA		CNPJ/CPF 02.911.953/0001-37	DATA DA EMISSÃO 19/05/2020
ENDEREÇO RUA DR ANTONIO AGUIAR, 250 -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 25880-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Sapucaia	FONE/FAX	UF RJ	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00
DESCONTO	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	80.000,00
				VALOR TOTAL DA NOTA	80.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	
RAZÃO SOCIAL VLL SERVIÇOS, COMÉRCIO E	FRETE POR CONTA 3-Remetente Próprio
CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO
UF RJ	CNPJ/CPF 31.735.472/0001-16
ENDEREÇO AVENIDA PERIMETRAL MARECHAL DEODORO,	MUNICÍPIO Duque de Caxias
QUANTIDADE	ESPÉCIE
MARCA	NUMERAÇÃO
PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO												
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS
004	ONE STEP COVID-19 KIT DIAGNOSTICO P/IMUNOGLOBULINA IGM/IGG PARA CORONAVÍRUS, EMBALADOS EM CAIXA CONTENDO 20 UNIDADES - FAB: AC COMERCIAL - ANVISA 80537410048, ANVISA VALIDADE E VIGENTE, LOTE W19500344 - VALIDADE 26/03/2020, DATA FABRICAÇÃO: 27/03/2020. DEPÓSITO - BANCO BRADESCO S.A - AGÊNCIA 2722 - CONTA CORRENTE Nº 30660-6 - CNPJ - 31.735.472/0001-16 - VLL SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI.	30021590	2102	5102	UN	500,0000	160,0000	80.000,00				

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 99126107	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ONE STEP COVID-19, KIT DIAGNOSTICO PARA IMUNOGLOBULINA IGM/IGG PARA CORONAVÍRUS, EMBALADOS EM CAIXA CONTENDO 20 UNIDADES - FAB: AC COMERCIAL - ANVISA 80537410048, ANVISA VALIDADE E VIGENTE, LOTE W19500344 - VALIDADE 26/03/2020, DATA FABRICAÇÃO: 27/03/2020. DEPÓSITO - BANCO BRADESCO S.A - AGÊNCIA 2722 - CONTA CORRENTE Nº 30660-6 - CNPJ - 31.735.472/0001-16 - VLL SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI.	RESERVADO AO FISCO